



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 06/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que cria gratificação pecuniária mensal a todos os integrantes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

De início, observo que não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Prefeito Municipal.

De outro lado, os municípios são dotados de autonomia administrativa e normativa e, portanto, possuem capacidade de organizar os seus próprios serviços, dispor sobre o seu funcionalismo e fixar, por lei, os seus vencimentos e vantagens.

No entanto, registre-se a necessidade de desvincular a gratificação do salário mínimo, pois vai de encontro à Súmula Vinculante nº 4 do STF, que dispõe que “salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial”.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela, observado a ressalva supramencionada.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 07 de março de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021